

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

20 JUL, 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 02/2018

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ nº 04.885.197/0001-44, representada por sua titular a **Sra. Joana Angélica Paiva Maciel**, CPF nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por sua Secretária Executiva a **Sra. Maria Christina Machado Publio**, CPF nº 440.743.873-87, residente e domiciliada nesta capital. **CONTRATADA: SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 05.924.588/0001-93, situada à Rua Paulo Esteferson Bezerra, nº. 185A – Jangurussu – Fortaleza/CE, representada pela **Sra. Suzana Flor Ferreira**, brasileira, CPF nº. 018.299.093-12, residente e domiciliada nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Municipal 10.350 de 28 de maio 2015; Decretos Municipais nº 11.379 de 26 de março de 2003 e nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:** 2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 092/2018 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:** 3.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do Pregão Eletrônico nº. 092/2018, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO:** 4.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como nos seus respectivos anexos e equipamentos. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:** 5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 67.092.905,52 (Sessenta e sete milhões, noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 092/2018, instrução normativa SEPOG nº 02, de 01 de agosto de 2013. 5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho ou incidência do índice IPCA (para as categorias que não constam em convenções coletivas de trabalho), será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE). 5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria**. 5.3.1. Para as categorias profissionais que não constam em convenções coletivas de trabalho, na nomenclatura e faixas salariais acima especificadas (Lotes 2, 3, 4 e 5 (somente a categoria de Assessor de Engenharia)), será considerado, para fins de reajuste salarial e reajuste do vale alimentação, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. 5.3.2. A data-base das categorias profissionais a que se refere o item 5.3.1 será a data de início do contrato, portanto, para cálculo do percentual de reajuste deverá ser considerado o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que antecedem a ocorrência da data-base. 5.3.3. Para fins de concessão dos reajustes das categorias de que trata o item 5.3.1. deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir do início do contrato. 5.4. Fica



estabelecido, a priori, o percentual de 20% de adicional de insalubridade para as categorias que exercem atividades em condições insalubres (com exceção das categorias de condutor de veículo de emergência (40%), motorista (40%) e auxiliar de radiologia (40%)). 5.4.1. Após contratação, a empresa contratada deverá obrigatoriamente submeter à autoridade competente a realização de perícia para constatar o índice previsto ou verificar a incidência de índice diverso ao estabelecido no item 5.4. 5.4.1.1 Ficando constatada a divergência do índice, depois da emissão de laudo pericial, o mesmo será objeto para reajustamento do valor inicial do contrato, se devidamente motivado. 5.4.2. O adicional de insalubridade deverá ser aplicado sobre o piso salarial da categoria, caso esteja previsto em convenção coletiva e haja referência sobre a aplicabilidade do percentual. Caso contrário, aplicar-se-á sobre o Salário Mínimo vigente, conforme o art. 192 da CLT. 5.4.3 As despesas correspondentes a perícia a ser realizada, determinada no subitem 5.4.1, serão por conta da contratada, sem ônus para o Contratante. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **Projeto/Atividade 25901.10.122.0001.2016.0025, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.301.0119.2504.0001, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2514.0001, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2514.0002, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0001, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.304.0128.2239.0001; Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.304.0128.2239.0003; Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900; Projeto/Atividade 25901.10.305.0128.2482.0001; Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. 8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por NO MÍNIMO 3 (TRÊS) servidores designados através de Portaria devidamente publicada no DOM, especialmente designado para este fim pela contratante. 12.2 De acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, UM DOS SERVIDORES DESIGNADOS PELA PORTARIA DO SUBITEM ANTERIOR SERÁ denominado simplesmente de GESTOR, QUE SERÁ AUXILIADO PELOS DEMAIS NOMEADOS. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** 15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Fortaleza, 13 de julho de 2018. **Assinam:** Maria Christina Machado Publio / **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;** Joana Angélica Paiva Maciel / **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE;** Suzana Flor Ferreira / **SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA****

Airton Douglas de Andrade Lucas
Coordenador Jurídico - OAB/CE nº 17.404
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SEPOG

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo

